

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1040/2004.

### PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos  
De: 12/05 a 12/06/04

*[Signature]*  
Responsável

**Dispõe sobre a Organização Administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Estiva, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Estiva no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 37 Inciso IV, Art 51 da CR e Art. 9, V e VI; Art.19; Art. 33, IV; Artº 34 incisos III da LOM, e ainda Art. 12, XII; Art.157 e 158, II do RICME faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em nome do Povo de Estiva, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Estiva, expressa no Organograma constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, dispõe da seguinte estrutura organizacional básica, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara:

#### **A - Cargos de Livre Nomeação**

- Assessoria Jurídica;
- Secretaria Legislativa
- Contabilidade e Fiscalização Orçamentária.

#### **B - Cargos Efetivos**

- I - Auxiliar Legislativo
- II - Serviços Gerais

Parágrafo único: O Provimento dos cargos de Livre Nomeação bem como os Efetivos terão suas nomenclaturas definidas nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de Livre Nomeação serão providos conforme determinação do Presidente com as seguintes funções básicas:

1. **Assessoria Jurídica** é o órgão que tem por finalidade representar o Legislativo Municipal, judicialmente e extra-judicialmente, cabendo-lhe pronunciar sobre matéria legal e projetos que lhe foram submetidos terá "status" de «STAFF» sendo sua condução por contratação de profissional habilitado sempre que necessário.
2. **Secretaria Legislativa** é o órgão que tem por finalidade dirigir, coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades do Legislativo Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A **Contabilidade e Fiscalização Orçamentária** é o órgão que compete coordenar e executar todas as atividades de contabilidade financeira, do pessoal e orçamentária do Legislativo Municipal.

§ Único - O preenchimentos dos cargos de livre nomeação estão sujeito a conhecimento específico da legislação e dos procedimentos administrativos que norteiam os trabalhos da Câmara. **(EMENDA)**

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de livre nomeação serão fixados pela respectiva Câmara em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe esta Lei e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

§ Único - Os vencimentos que tratam o caput do artigo, estão definidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Os **Cargos de Provimentos Efetivos** necessários à estrutura administrativa da Câmara Municipal, providos mediante concurso público são os seguintes:

1. **Auxiliar Legislativo**
2. **Motorista**
3. **Serviços Gerais**

§ Único - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo estão fixados no anexo V desta Lei.

Art. 6º - As descrições das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento de cargos de livre nomeação e efetivos, estão consignadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 7º - O regime jurídico único dos servidores da Câmara Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho - Celetista (CLT), com contribuições ao INSS.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos IV e V serão atualizados considerando a data base o mês de Março.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 10º - Os casos de contratações por tempo determinado ficam sujeitos as normas do Art. 37, inciso IV da CF, por períodos não superior a 6 (seis) meses.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A Comissão Permanente de Licitação será definida nos termos do Art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 - O concurso público será levado a efeito 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Estiva, 12 de Maio de 2004.

*Benedicto Rodrigues Bueno*  
BENEDITO RODRIGUES BUENO  
PRESIDENTE

*Nilson Carlos Andrade*  
NILSON CARLOS ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

*Benedicto Messias dos Santos*  
BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS  
SECRETARIO